

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, DO SEGUIMENTO ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DA REGIÃO DE PIRACICABA, REALIZADA DIA 14/04/2018.**

Aos quatorze dias, do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, na sede da entidade, às 10h30min, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores interessados, devidamente convocados nos termos do artigo 612 da CLT, conforme Edital de Convocação publicado nos jornais; Folha de São Paulo/Cotidiano, página "B6" e Jornal Da Cidade JCR de Capivari, com circulação regional nos municípios que compõem a base territorial do sindicato, página "12", ambos com edição do dia 07/04/2018, que convoca todos os trabalhadores empregados e trabalhadores que se ativam na condição de avulsos integrantes da Categoria Profissional Diferenciada da Movimentação de Mercadorias em Geral nas Empresas de Transportes de Cargas, Integradas com Logística e Agregadas das cidades de; Anhembi, Capivari, Cerquillo, Conchas, Elias Fausto, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras, Rafard, Saltinho, Santa Maria da Serra e Tietê, associados ou não para discussão e deliberação dos itens constantes da ordem do dia. Aberto os trabalhos pelo Senhor Presidente José Carlos Domingues, informando que os trabalhos seriam definitivamente instalados, conforme convocação e nos termos do estatuto social da entidade, em segunda convocação com qualquer número de presentes, eis que a convocação foi expressa, e a contento, sendo suas deliberações válidas para todos os efeitos e para todos os integrantes da categoria, independente da filiação. O Senhor Presidente convidou para compor a mesa a diretora e membro do conselho fiscal Valéria Aparecida Goulart para auxiliá-lo, que prontamente atendendo à solicitação do Senhor Presidente, procedeu a leitura do edital convocatório que dispõem a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior; b) Leitura, discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações da categoria acerca das condições de salário e de trabalho a ser encaminhado e discutido com a Entidade Patronal representante da categoria econômica e empresas; c) Concessão de poderes à diretoria para empreender negociações coletivas, com vista a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho a vigor 2018/2019 com o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA, bem como negociar, celebrar ou renovar diretamente com empresas do mesmo grupo econômico Acordo Coletivo de Trabalho, podendo em caso de malogro nas negociações instaurar Dissídio Coletivo; d) Ratificação e deliberação acerca do desconto da Contribuição Assistencial de todos os integrantes da categoria profissional, ressalvando o direito de oposição aos descontos para não associados, conforme orientação do MPT, em ajuste de conta acerca da matéria. Após a leitura do edital, o Presidente da mesa solicitou a todos a dispensa da leitura da Ata da assembleia anterior, item "a" da Ordem do Dia, que prontamente foi atendido, continuando o Presidente passou a esclarecer, que como se aproxima a data-base, 01 de maio, faz se necessário a elaboração da Pauta de Reivindicações, para negociações coletivas, conforme item "b" da Ordem do Dia, que nela deverá conter cláusulas de toda ordem econômica, reajustamento salarial, cláusulas sociais, cláusulas de saúde, de trabalho e sindicais, inclusive cláusulas próprias aos trabalhadores avulsos, bem como aprovação e manutenção do desconto da contribuição assistencial em favor da entidade sindical. Salientou o Presidente que este será um ano diferente com a entrada em vigor da reforma trabalhista, onde vai imperar o negociado sobre o legislado conforme artigo 611-A da CLT alterada, onde temos que usá-la ao nosso favor, e sim com cautela sobre alguns pontos da reforma de modo que não venhamos infringir o teor da Lei no que se refere ao art. 611-B, onde no item XXVI, veda qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecida em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, sem a expressa e prévia anuência do trabalhador, mas assegura o direito de liberdade de associação e filiação a sindicato profissional, e bem é claro o artigo 611-A do negociado sobre o legislado, que, o negociarmos com a entidade patronal tornará válido para todos os efeitos legais, com respaldo no art. 513 alínea "e" da CLT, que garante a cobrança da contribuição e o desconto que estende a toda categoria, inclusive garantindo ao trabalhador o direito de oposição aos descontos, contudo contamos com a compreensão de todos para o equilíbrio das finanças do Sindicato e a continuidade dos trabalhos desenvolvido na defesa dos interesses da coletividade, nesse entendimento e conforme consta do edital, será levado a apreciação da assembleia a deliberação e aprovação do desconto da contribuição assistencial e a taxa comercial referente ao pagamento do PLR, quais serão inseridas na Convenção Coletiva, sua legalidade a obrigatoriedade do desconto, a forma e suas condições. Continua o Presidente, com essa reforma trabalhista que foi criada pro desmantelamento e o enfraquecimento dos sindicatos na defesa dos interesses dos trabalhadores, que também exclui a obrigação da homologação de rescisões de trabalho no sindicato e extingue da obrigatoriedade da contribuição sindical, mas temos que insistir e pressionar a classe patronal em mantê-la na convenção, tanto a homologação, pois é obrigação do sindicato a conferência dos valores, se foi indenizado corretamente o trabalhador e se foi cumprido as obrigações da Lei e da Convenção Coletiva, como para fins estatístico sobre as demissões e a rotatividade no setor, quanto a Contribuição Sindical, manteremos na Convenção sem alterações em conformidade aos artigos 582 à 591 e 606 da CLT, visto que a matéria se encontra aguardando julgamento em diversas ações de Inconstitucionalidade no STF (Supremo Tribunal Federal) em Brasília, para maior respaldo temos também o entendimento do Enunciado nº 38 da ANAMATRA e com os posicionamentos do TST e a Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego 02/2018/GAB/SRT/Mte. Após esclarecimentos sobre alguns pontos da reforma trabalhista, passou-se ao encaminhamento da proposta pra negociação, tendo como prioridades as questões econômicas com a fixação de valores para os pisos normativos e pisos salariais, índice para reajustamento dos salários, fixar valores das parcelas para do pagamento da PLR, Participação nos Lucros e Resultados e estabelecer multa caso o não cumprimento do prazo para pagamento das parcelas do PLR, estabelecer,

Fundado em 19 de Outubro de 1.998 - "Categoria Profissional Diferenciada" conf. Art. 511 § 3º CLT - Portaria Mtb 3.204 de 18/08/1988

Base territorial: Anhembi | Capivari | Cerquillo Conchas | Elias Fausto | Jumirim | Laranjal Paulista | Monte Mor | Pereiras | Rafard | Saltinho | Sta. Maria da Serra | Tietê

Sede Própria: Rua da Consolação nº 60 - Bairro São Luiz - Capivari-SP - CEP 13 360 000 - Fones: (19) 3492 3974 - (19) 3492 4372

E-mail: sintraomecap@uol.com.br - atendimento-sintraomecap@uol.com.brSite: www.sintrammcap.com.br



reajuste de valores do auxílio alimentação e pernoite, fixar valor da cesta básica e para os trabalhadores avulsos, reajuste no valor da diária mínima, reajuste dos valores nos serviços por produção e por tonelada, nas questões sociais manteremos sem alterações as cláusulas em vigência, com alguns ajustes ou parágrafos para melhor interpretação, e inserção de cláusulas de interesse e conquista para toda a categoria como; QUITAÇÃO ANUAL E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL, que passa a ser obrigatória no Sindicato profissional e a DA PREVALÊNCIA, onde o negociado em Acordo Coletivo ou a Convenção Coletiva prevalecerá sobre o disposto na CLT. Esclareceu o Presidente que após apresentação das reivindicações, para alongar muito a ata na formatação, será descrito nas cláusulas econômicas o teor dos textos e nas cláusulas sociais somente o título, e algumas alterações e parágrafos serão pontuadas em cada cláusula. Passou-se então a transcrever-las Cláusulas Econômicas: PISOS NORMATIVOS, PISOS SALARIAIS, Os Salários Normativos da Categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, e terão vigência a partir de 01 de Maio de 2018, tomando-se por base o salário vigente de abril de 2018, passando a ser de: MOVIMENTADOR, ARRUMADOR, R\$ 1.462,97, MOVIMENTADOR, AJUDANTE, R\$ 1.295,41, MOVIMENTADOR, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, R\$ 1.807,83. REAJUSTE SALARIAL, As empresas concederão a partir de 01/05/2018 a título de reajuste 3,5% (três e meio por cento) sobre os salários de abril de 2018 aos salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, exceto para os cargos com salário normativo pré-existente (Piso Salarial). Para os empregados que percebam salários acima de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por mês, possíveis reajustes serão objeto de livre negociação, assegurado o reajuste mínimo de R\$ 91,00 (noventa e um reais). PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS PLR As empresas pagarão a todos os empregados, a título de Participação nos Lucros e Resultados, PLR, da seguinte forma: Arrumadores, ajudantes e salários de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o PLR será fixo no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Operadores de Empilhadeira e salários de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o PLR será fixo no valor de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais). Salários acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o PLR será fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Parágrafo Primeiro: O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixo devido nos dias 20 de outubro de 2018 e 20 de março de 2019. a) O não pagamento do PLR nos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro implicará na obrigação do pagamento em dobro do valor da parcela devida, acrescido de juros de 1 % (um) por cento ao dia de atraso em favor do empregado. REEMBOLSO DE DESPESAS AUXILIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE, Fica estabelecido à título de reembolso indenizatório de despesas de refeições à pernoite, os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade, a vigorar a partir de 01/05/2018, sendo facultada às empresas a concessão desse reembolso e/ou benefício através de Vale-Refeição, ou quando não aceitos pelo comércio, através de antecipações em dinheiro. a) ALMOÇO, R\$ 23,00 (vinte e três reais), será pago ao Movimentador, quando em serviços externos (fora da sede da empresa). b) JANTAR, R\$ 23,00 (vinte e três reais), será pago ao Movimentador, além do valor do almoço, quando em viagens à serviço da empresa, sempre que sua jornada de trabalho ultrapassar às 20:00 horas. c) PERNOITE, R\$ 22,00 (vinte e dois reais), esse valor, que já inclui o café da manhã e banho, será pago ao Movimentador, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho, implique em retorno no dia posterior. Entende-se como pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia. d) ALMOÇO/JANTAR (INTERNO), R\$ 13,00 (treze reais), será pago ao Movimentador quando em trabalho interno na empresa, aguardando serviços ou outras providências que o impossibilitem fazer a refeição em sua residência. CESTA BÁSICA, será concedida a todos os empregados cesta básica com parâmetro o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Reitera o Presidente os participantes que as cláusulas sociais já contidas na negociação vigente serão mantidas e se necessário alterações e parágrafos serão nelas pontuadas. Cláusulas Sociais: VIGÊNCIA E DATA-BASE, ABRANGÊNCIA, ADIANTAMENTO DE SALÁRIO, PAGAMENTO POR MEIO BANCÁRIO, DAS MENSALIDADES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL, ACRÉSCIMO NAS HORAS EXTRAS, AUXÍLIO FUNERAL, SEGURO DE VIDA DO AJUDANTE DE MOTORISTA, CARTA DE REFERÊNCIA, ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE, DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES, Por analogia a inteligência do art. 611-A da CLT, *prevalência do pactuado sobre o legislado* -, bem como diante do caráter benéfico da fiscalização das verbas rescisórias pelo representante da categoria profissional, permanece obrigatória a homologação no sindicato profissional, das rescisões contratuais dos trabalhadores, que possuam na data da dispensa 1 (um) ano ou mais de contato de trabalho com o respectivo empregador. Parágrafo Único, a inobservância desta cláusula acarretará a nulidade do ato demissório, assim como a multa por descumprimento desta convenção que alude a cláusula "Multa em Caso de Descumprimento do Presente Instrumento", CERTIDÃO NEGATIVA PATRONAL HOMOLOGAÇÕES, COMUNICAÇÃO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS, TOLERÂNCIA DE ATRASOS, DAS FÉRIAS, GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA, ABONO A APOSENTADORIA, REFEITÓRIO, BANCO DE HORAS, UNIFORMES E EPI, ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL, RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A contribuição sindical, equivalente a um dia de trabalho do empregado será descontada de todos os trabalhadores integrantes da categoria independentemente da condição de associados ou não, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária do Sindicato Profissional, realizada em 23/02/2018, em observância do disposto nos artigos 578 e seguintes da CLT.



Parágrafo Primeiro, fica autorizado o desconto em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria, pois foram regularmente convocados por assembleia específica, sendo aprovada a contribuição. A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto, de acordo com o Enunciado nº 38 da ANAMATRA que dispõe: I – É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto da contribuição sindical, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização. II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho. III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da constituição federal e com o art. 1º da convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais. Parágrafo Segundo, a forma de desconto e recolhimento da referida contribuição permanecem inalterados, nos termos previstos em Lei. Parágrafo Terceiro, o prazo para recolhimento da contribuição sindical, nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, passa a ser até o 10º dia útil subsequente ao mês do desconto. Parágrafo Quarto, caso a admissão do trabalhador seja posterior ao mês de março, o desconto e recolhimento serão no mês subsequente ao mês da sua admissão, estando o trabalhador isento da contribuição, mediante prova de recolhimento para outra entidade. Parágrafo Quinto, as empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente contribuição, a respectiva entidade profissional, relação contendo os nomes e valores da referida contribuição, excluídos os pertencentes às demais categorias profissionais diferenciadas, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria devidamente quitada. Parágrafo Sexto, a não observância do recolhimento implicará nas penalidades legais. A entidade sindical cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação de cobrança, sem, contudo, exibir a certidão a que alude o art. 606, § 2º, da CLT. GUIAS DE RECOLHIMENTOS/REMESSA AO SINDICATO PROFISSIONAL, COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, * insere-se o ao texto o Parágrafo Segundo, eventual conflito trabalhista que surja durante a homologação da rescisão contratual junto ao sindicato profissional poderá ser dirimido junto a Comissão de Conciliação Prévia desde que haja consenso das partes envolvidas. MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO, ANOTAÇÕES NA CTPS, A CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, PROTOCOLO DE INTENÇÃO, ARBITRAMENTO/PROIBIÇÃO, QUADRO DE AVISOS, RELAÇÃO DE EMPREGADOS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTES, *insere-se a cláusula; DA PREVALÊNCIA Com o advento da Lei nº 13.467/2017 e as alterações promovidas pela reforma trabalhista, fica convenionada que, prevalecerá no que não colidirem com a presente convenção do “negociado sobre o legislado”, inclusive no que se refere a “contribuições”. Exemplificamos: A expressão “Negociado sobre o Legislado” significa dizer que o Acordo Coletivo ou a Convenção Coletiva prevalecerá sobre o disposto na CLT, ou seja, dará prevalência à vontade das partes, garantindo que a Convenção Coletiva negociada sobreponha sobre a legislação. “Dos Trabalhadores Avulsos” DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR AVULSO/DIÁRIAS OU PRODUÇÃO; garantia mínima diária de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Serviços de carga e descarga, por produção ou tarefa, R\$ 7,87 (sete reais e oitenta e sete centavos) por Tonelada. Descargas de Equipamentos Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos em Caminhões Truck e/ou Contêiner médio R\$ 234,85 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) por veículo. Descargas de Carretas R\$ 457,57 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) por veículo. DA INCLUSÃO SOCIAL E DA FORÇA SUPLETIVA DE TRABALHADORES AVULSOS, ACIDENTES DE TRABALHO DO TRABALHADOR AVULSO (CAT). Após lida e apresentada toda a proposta para negociação, o Presidente explicou que estamos em fase de negociações e que nem sempre a proposta apresentada será aceita pela entidade patronal, e poderão apresentar contra propostas divergentes das reivindicadas devido à crise e o alto índice de desemprego no país, deixando claro que o mínimo de contra proposta aceito e viável será aplicação de reajuste do índice da inflação no período e nada menos. Diante da apresentação das reivindicações e os devidos esclarecimentos as questões objeto de deliberação da assembleia foram acolhidas pela maioria dos presentes, tendo sido aprovado sem protesto algum, concedendo amplo poderes à diretoria para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho frente ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba à vigor no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, bem como negociar, celebrar ou renovar diretamente com as empresas do mesmo grupo econômico Acordo Coletivo de Trabalho, e, caso não haja o cumprimento do que aqui foi estabelecido entre o Sindicato Profissional e a entidade Patronal, ou a recusa das empresas individualmente na composição para negociação, visando a celebração de acordos coletivos, poderá ser ajuizado medidas judiciais inclusive com instauração de Dissídio Coletivo, atendendo portanto o item “c” da Ordem do Dia. Quanto ao item “d” da Ordem do Dia, que trata da Ratificação e deliberação acerca do desconto da Contribuição Assistencial de todos os integrantes da categoria profissional, o que já foi esclarecido no início e ratifica o senhor Presidente sobre a importância da aplicação de tais contribuições e taxas, independentemente da condição para empregados ou para avulsos associados ou não, se faz necessário para o custeio de ordem administrativa da entidade, afinal todos serão beneficiados pelas cláusulas normativas da Convenção Coletiva a serem firmadas, independentemente de filiação, empregados ou avulsos, e, mais acrescentou o Presidente como forma de solidariedade e estímulo a categoria profissional pelos trabalhos realizados pelo sindicato como, custos das negociações, editais, boletins, mobilizações, enfim, para custeio em geral da organização sindical. Pelas razões apresentou o Senhor Presidente como proposta, para os trabalhadores empregados a manutenção e fixação do desconto a título de Contribuição que nesse ano denomina-se de Assistencial Retributiva conforme transcrita:

Fundado em 19 de Outubro de 1998 - “Categoria Profissional Diferenciada” conf. Art. 511 § 3º CLT - Portaria Mtb 3.204 de 18/08/1988

Base territorial: Anhembi | Capivari | Cerquilha Conchas | Elias Fausto | Jumarim | Laranjal Paulista | Monte Mor | Pereiras | Rafard | Saltinho | Sta. Maria da Serra | Tietê

Sede Própria: Rua da Consolação nº 60 - Bairro São Luiz - Capivari-SP - CEP 13.360-000 - Fones: (19) 3492 3974 - (19) 3492 4372

E-mail: sintraomecap@uol.com.br - atendimento-sintraomecap@uol.com.br

Site: www.sintrammcap.com.br

